



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba e Região

Base Territorial: Sorocaba, Votorantim, Sarapuá, Mairinque, Araçoiaba da Serra, Tatuí, Alumínio, Piedade, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Ibiúna, Tapiraí, Alambari e Capela do Alto.



ATA DE ASSEMBLÉIA DO TRIGO

Aos dias trinta de novembro de dois mil e quinze, em primeira convocação, reunidos na sub-sede do Sindicato, localizada na cidade de Tatuí, à Rua Professor Joaquim Teixeira, nº 212 – Bairro Junqueira – Tatuí-SP. Em assembléia geral o representante do Sindicato juntamente com os trabalhadores foi lida e aprovada por unanimidade a decisão final:

Reajuste salarial: 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), correspondente ao período de 01.11.2015 à 31.10.2016, obedecendo aos seguintes critérios: a).

a) Os salários de até R\$ 11.033,00 (Onze mil e trinta e três Reais) serão corrigidos pelo percentual de 10,33 (dez vírgulas trinta e três por cento).

b) Aos salários iguais ou superiores a R\$ 11.033,01 (Onze mil, trinta e três Reais e hum centavo) serão corrigidos pela parcela fixa de R\$ R\$ 1.139,70 (hum mil cento e trinta e nove Reais e setenta centavos).

Salário Normativo: Fica assegurado um salário normativo de R\$ 1.474,00 (hum quatrocentos e setenta e quatro Reais) mensais, a partir de 01.11.2015 excluídos os menores aprendizes, na forma da lei, e as empresas que possuam quadro de pessoal organizado em carreira. O salário normativo será reajustado sempre que o for o salário da categoria.

PPR – Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados: As empresas que não implementarem o referido programa deverão pagar, em favor de cada empregado prejudicado, até 30.04.2016, uma multa equivalente a 90% (noventa por cento) do salário normativo, previsto na Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídas desta obrigação as empresas que já tenham implantado o programa de participação nos lucros/resultados.

Parágrafo Segundo: Os programas de participação nos lucros/resultados atualmente em vigor prevalecerão ao pactuado nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato patronal envidará os melhores esforços para que todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho implementem o programa de participação nos lucros/resultados, nos termos da lei.

Cesta Básica de Alimentos: As empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados Cesta Básica, cujo valor líquido não poderá ser inferior R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mantidas as condições mais favoráveis. A cesta básica quando concedida será dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito de direito, bem como não haverá condicionamento para o seu fornecimento.

Auxílio Refeição ou Alimentação: Obrigam-se, as empresas abrangidas por esta Convenção, a conceder, até o final de cada mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação aos seus empregados, no valor nominal de R\$ 19,86 (Dezenove reais e oitenta e seis centavos), sendo um para cada dia de trabalho. As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. É facultado às empresas, em substituição ao

Sede Social: Rua Piauí, 105 – Santa Terezinha – CEP: 18035-580 – Sorocaba/SP.

Fone/Fax: (15) 3231-1684 / 3211-1017 – Sub Sede Tatuí: (15) 3259-6055

www.sindalimento.com.br

J



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sorocaba e Região

Base Territorial: Sorocaba, Votorantim, Sarapuí, Mairinque, Araçoiaba da Serra, Tatui, Alumínio, Piedade, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Ibiúna, Tapiraí, Alambari e Capela do Alto.

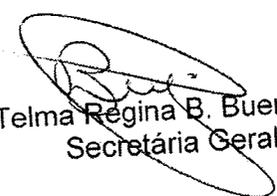


mesmos, em restaurante próprio, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos Decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras - NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua. O Auxílio Refeição ou Alimentação será concedido dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito de direito.

Desjejum/Lanche: As empresas fornecerão, no início de cada turno de trabalho, um lanche ou um vale desjejum no valor de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavo), cuja escolha ficará a critério único e exclusivo das empresas, sendo certo que este benefício não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito de direito. Nada mais foi dito e a assembleia foi encerrada. Eu, Telma Regina B. Bueno secretariei e lavrei a presente ata.

Tatui, 30 de novembro de 2015.


José Ailton Oliveira
Presidente


Telma Regina B. Bueno
Secretária Geral